



EDITAL RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.970.367/0001-08, sediada à Rua Antonio Coletto, nº. 1260, Centro, na cidade de Lobato, no Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Chicaroli, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 012/2024, Decreto Federal nº. 11.878/24, de forma subsidiária, e demais regulamentos, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 133/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.4.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8.** A administração pública poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas do edital.
- 2.8.1.** Quando ocorrer este tipo de alteração, os profissionais já credenciados serão notificados quanto as alterações e manifestarão interesse em permanecerem credenciados ou não. Caso o profissional ou empresa já credenciada não manifeste interesse, haverá aceitação tácita pela permanência no credenciamento, motivo pelo qual a administração promoverá a rescisão do contrato/alteração no contrato.
- 3. DA HABILITAÇÃO**
- 3.1.** O Termo de Referência (**ANEXO I**) indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação.
- 3.2.** O recebimento dos documentos exigidos será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no e-mail: licitacao@lobato.pr.gov.br, com as seguintes informações:
- 3.2.1.** O ASSUNTO do e-mail deverá conter o texto: **“SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – CASTRAÇÃO ANIMAL”**.
- 3.2.2.** Toda documentação de habilitação descrita no TERMO DE REFERÊNCIA deverá estar anexada no e-mail;
- 3.3.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4.** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao edital, implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
- 3.5.** A apresentação da Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Na Solicitação de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.11. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.12. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

3.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

3.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.

3.15. CASO O INTERESSADO NÃO ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, PODERÁ REAPRESENTAR UMA NOVA CARTA DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL, SENDO OBSERVADO A NOVA ORDEM DE PROTOCOLO E INSCRIÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

3.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

3.17. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir da data do protocolo de entrega/confirmação de recebimento de e-mail.

4. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

4.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

4.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

4.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

4.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.5. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

4.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

4.8. A sanção prevista no item 16.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Lobato/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

4.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

4.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.15. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.16. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante,



nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

4.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Departamento de Licitação, contendo o nome completo do responsável, telefone, endereço eletrônico para contato e a indicação do número do Processo Administrativo, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@lobato.pr.gov.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência do município, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência do município, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a reabertura do prazo para encaminhamento da documentação, quando for o caso.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do município, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES" e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



- 6.2.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.3.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES" e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.
- 6.5.** Uma vez publicado a lista de credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 7 deste Instrumento

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.2.1.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.3.** O recurso, contendo toda a documentação pertinente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@lobato.pr.gov.br.
- 7.4.** Os demais interessados poderão contra-arrazoá-lo, através do endereço eletrônico informado acima, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação que, após decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



- 8.4.** O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 8.7.** Como instrumento de avaliação periódica será exigido dos credenciados a manutenção dos requisitos habilitatórios para prorrogação dos contratos.
- 8.8.** O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação neste procedimento.
- 8.9.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. A classificação ocorrerá de acordo com a **ORDEM DE INSCRIÇÃO**, conforme prevê o Decreto Municipal nº 012/2023, Art. 12, inciso I:

“Na hipótese de contratação paralela e não excludente caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;” (grifamos).

9.1.1. A data do recebimento será fixada apenas no momento em que a Solicitação de Credenciamento for apresentada juntamente com toda a documentação de habilitação, a fim de evitar requerimentos incompletos, encaminhados apenas para fins de fixação da data e definição da ordem na ‘fila’ de credenciad

9.1.2. os.

9.2. A DEMANDA SERÁ DISTRIBUÍDA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE OS INTERESSADOS QUE SE CREDENCIAREM ATÉ A DATA LIMITE DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

9.2.1. Caso a divisão não possa ser realizada de maneira igualitária, será realizada uma reunião com os credenciados para deliberar sobre a distribuição. O resultado será documentado em ata, que será assinada por todos os participantes e ficará disponível no endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”.

9.3. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital. O interessado que se credenciar após a data limite prevista neste instrumento, fica sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;

10.4.2. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

10.4.3. por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

10.4.4. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

10.4.5. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por responsabilidade do credenciado;

10.4.6. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

10.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O credenciamento permanecerá vigente por **PRAZO INDETERMINADO**, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Municipal, a partir da data de divulgação deste Edital, conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU¹:

“d) há respaldo jurídico na proposição de que inexistente prazo limite para que interessados possam comparecer perante a administração pública e solicitar o credenciamento, concluindo-se por ser indeterminado o prazo do edital, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais

¹ https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=47860275



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

termos e condições, que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital, prevendo que, salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes."

11.2. A qualquer tempo e sem aviso prévio, a Prefeitura Municipal de Lobato poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento.

11.3. Estabelecer prazo indeterminado ajuda a garantir a continuidade das ações de castração, contribuindo para um controle efetivo da população de animais. Isso é especialmente importante, pois a população animal no município é alta e o controle reprodutivo é crucial e contribui para um controle mais eficaz da população animal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES".

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES" e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento e Declarações;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Lobato, 25 de outubro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. Art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Art. 6º, I, "a" do Decreto Municipal.

2.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Procedimento cirúrgico de castração Ovariosalpingohisterectomia - OSH canino fêmea – Incluso material, objetos e medicação pré e pós operatório, estadia por sete dias e transporte.	UNID.	150	460,00	69.000,00
2	Procedimento cirúrgico de castração Orquiectomia canino macho – Incluso material, objetos e medicação pré e pós operatório, estadia por sete dias e transporte.	UNID.	150	339,34	50.901,00
3	Procedimento cirúrgico de castração Ovariosalpingohisterectomia - OSH felino fêmea – Incluso material, objetos e medicação pré e pós operatório, estadia por sete dias e transporte.	UNID.	100	320,00	32.000,00
4	Procedimento cirúrgico de castração Orquiectomia felino macho – Incluso material, objetos e medicação Incluso medicação pré e pós-operatório, estadia por sete dias e transporte.	UNID.	100	130,00	13.000,00
TOTAL					R\$164.901,00

2.3. Valor Máximo estimado das contratações é R\$ 164.901,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e um reais).

2.3.1. Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

2.4. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para a prestação de serviços, objetivando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

2.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o as condições e preço vantajoso, conforme previsão dos Arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.5.1. O contrato não poderá ser renovado se o credenciamento não estiver em aberto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.1. Conforme já explicitado no Estudo Técnico Preliminar, ao analisar a realidade do Município verificou-se que o número de animais errantes, vítimas de abandono aumenta dia após dia, sendo nesta Municipalidade os cães as principais vítimas.

3.2. Assim, é crescente o número de reclamações e demandas para que esta Administração Pública tome providências para diminuir o número de animais em situação de rua. Ciente desse fato e da demanda municipal, bem como que tal situação caracteriza-se também uma questão de saúde e segurança pública, este Município tem desenvolvido programas que visam a resolução de tal demanda, iniciativa que visa a esterilização de animais domésticos e em situação de rua de modo a contribuir para a diminuição da população de animais existentes na extensão do território deste município.

3.3. Considerando também que a Constituição Federal encarregou ao Poder Público o dever de coibir atos de abandono e maus tratos, se faz urgente e necessário que dentre as medidas a serem realizadas e que vem sendo realizadas por este município, que se formalize e concretize técnicas de controle populacional de animais, para garantir condições de saúde, segurança e bem-estar público, assegurando a prevenção de zoonoses e de outros agravos além da redução do número de animais nas ruas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, XXIII, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Para garantir que a administração pública possa realizar a solução de forma eficiente e ágil, a modalidade de contratação mais adequada é o credenciamento de profissionais e entidades especializadas. Essa modalidade possibilita uma maior participação de interessados, aumentando a competitividade e permitindo que o processo seja conduzido com ampla transparência e economia aos cofres municipais. A contratação via **CRENCIAMENTO** também traz flexibilidade e agilidade, essenciais para atender a urgência da demanda sem comprometer a qualidade ou a legalidade dos serviços contratados.

4.3. Em síntese, a presente contratação é essencial para garantir a saúde pública, o controle de zoonoses e o bem-estar animal no município, de modo a resolver de forma eficaz a problemática dos animais errantes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

5.2. A empresa **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

5.3. A empresa **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

5.4. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

5.5. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;

5.6. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que poderão se credenciar ao mesmo processo diversas empresas que se encontrem aptas a prestação do serviço.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, **ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União:** <https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) **Conselho Nacional de Justiça:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro

d) **Consultar Restrição Contratar Administração Pública:** <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

e) **Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública:** <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.2.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, desde que constem os nomes dos representantes legais do



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

- 6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) emitida no corrente ano;
- 6.2.2.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (**FGTS**) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.2.2.6. Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da **Justiça e Trabalho (CNDT)** emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
- 6.2.2.7. **Licença sanitária** da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário do local competente, autorizando-a exercer atividades de comercialização e venda do grupo de produtos - objeto do presente certame.
- 6.2.2.8. **Alvará de licença de localização** e/ou funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, em plena validade.

OBSERVAÇÕES:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis de acordo com o art. 43, §1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

A Micro ou Pequena Empresa somente valer-se-á do benefício se ela apresentar **TODA** a documentação exigida, inclusive os referentes à regularidade fiscal/trabalhista, na fase de habilitação (no dia da sessão), mesmo que haja restrição.

A ausência de qualquer documento exigido no edital causa a inabilitação da empresa, portanto, o benefício reside **NÃO** na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mas na possibilidade de regularização tardia da documentação defeituosa.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida **até 180 (cento e oitenta)** dias da abertura do envelope de propostas.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.2.4.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para a efetivação dos serviços do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;
- Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

6.2.4.2. Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PR).

6.2.4.3. Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços.

6.2.4.4. Licença Ambiental, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente.



(Hospitais e clínicas veterinárias).

6.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

6.2.5.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (**Modelo anexo 02**);

6.2.5.2. Cópia de documento de identidade **RG e CPF** do responsável legal da empresa e do responsável pela assinatura da ata.

6.2.5.3. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO: **Certidão Simplificada** (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), expedida **até 180 (cento e oitenta)** dias da abertura da sessão pública.

6.2.5.3.1. Deverão estar enquadradas tal como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As partes deverão fielmente cumprir ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A gestão dos contratos será feita pelo Departamento de Licitação do Município de Lobato juntamente com a Secretaria que originou a demanda a ser contratada. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão da ata.

7.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON**, nomeada por meio do Decreto nº 024/2024 de 12 de janeiro de 2024, Secretária Municipal de Saúde, que deverá atestar a correta execução dos serviços.

7.6. O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades, garantindo que a execução dos serviços estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento da ata de registro de preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela



administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

7.10. Compete ao gestor e ao fiscal conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Quando for o caso, obter o consentimento do tutor do animal, explicando os riscos e benefícios do procedimento, devendo ser documentada a autorização;

8.1.2. Identificar cada animal recebido, mediante cadastro em ficha constando minimamente os seguintes dados: número de controle, data e local da captura (quando for o caso), raça, sexo, idade presumida, estado de saúde conforme avaliação clínica inicial, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR;

8.1.3. Triar os animais recém-chegados, devidamente separados para evitar contaminação de doenças e brigas, quando for o caso;

8.1.4. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.5. Possuir infraestrutura adequada, utilizar instalações que atendam aos padrões de higiene e segurança, com equipamentos adequados para realização de cirurgia;

8.1.6. Possuir equipe composta por veterinários e auxiliares treinados e experientes em castração;

8.1.7. Utilizar anestesia adequada e monitoramento constante do animal durante o procedimento;

8.1.8. Realizar os cuidados pós-operatórios, e orientar sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo medicamentos, alimentação e observação de sinais de complicações;

8.1.9. **Os animais deverão permanecer no mínimo 07 (sete) dias na clínica**, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

8.1.10. Efetuar o procedimento cirúrgico de castração/esterilização de animais domésticos (Machos e Fêmeas), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

8.1.11. Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada e não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos.

8.1.12. Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 8.1.13.** Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 8.1.14.** Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais, acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 8.1.15.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 8.1.16.** Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome(s) e meios(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;
- 8.1.17.** Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Referese àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.
- 8.1.18.** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.
- 8.1.19.** Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo.
- 8.1.20.** Disponibilizar pessoal para descarregar os animais quando da chegada na clínica para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos e também para carregá-los quando forem liberados da mesma.
- 8.1.21.** Dispor e fornecer ao animal: - anestésicos, fios de sutura (nylon), antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios, tudo por conta da CONTRATADA.
- 8.1.22.** A captura e soltura de animais em situação de rua será de responsabilidade da contratada juntamente com a Vigilância Sanitária do município.
- 8.1.23.** Não cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato.
- 8.1.24.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.** A prestação dos serviços deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 8.3. DESCRIÇÃO TÉCNICA CIRÚRGICA:**
- 8.3.1.** A contratada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada. Este documento deverá ser entregue em envelope separado da documentação técnica.
- 8.3.2.** A contratada deverá descrever a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos, que deverá ser entregue em envelope separado da documentação técnica, na data de execução dos mesmos.



8.3.3. A contratada deverá descrever todo protocolo anestésico utilizado. Lembrando que a anestesia geral injetável ou inalatória a critério do(s) contratado(s) observando a condição geral do animal, de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório. Os fármacos a serem utilizados na medicação pré-anestésica (MPA) devem ser escolhidos de acordo com a condição física do animal na ocasião.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. DO PAGAMENTO

8.5.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços/produtos, pela secretaria demandante, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

8.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de chamamento público (Credenciamento), onde o critério de seleção a ser utilizado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas conforme prevê o Decreto Municipal Nº 012/2024, de 11 de janeiro de 2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, 95º).

10.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

10.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 10.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
- 10.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 10.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).
- 10.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).
- 10.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 10.11.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.12.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais.
- 10.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 10.14.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos.
- 10.15.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital.
- 10.16.** Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos.
- 10.17.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.18.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.19.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- 10.20.** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- 10.21.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 10.22.** Observar e garantir que sejam respeitadas as regras e normas relativas ao transporte dos animais, quando o credenciado tiver sua sede ou filial situada fora do perímetro urbano do Município de Lobato, arcando com os respectivos custos.



10.23. Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.24. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para efetiva contratação a empresa vencedora do certame deverá manter os mesmos requisitos de contratação e habilitação contidos no item 5 e 6 deste TR.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, foi constatado que existem recursos orçamentários para suprir o objeto Conforme Relação de despesa em anexo assinada pelo Contador.

Outrossim, ressaltamos que a execução do objeto pleiteado encontra amparo na legislação orçamentária vigente (PPA; LDO e LOA).

É a informação,

Lobato, 25 de outubro de 2024.

ISABEL APª LUCIO MASSON
Secretaria Municipal de Saúde

GILSON CAVALCANTE DA SILVA
Chefe da Divisão em Saúde



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lobato:

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA		
Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Conforme dados cadastrais, vem por meio da presente, solicitar o **CREDCENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**, do (s) professional (is)descrito (s) abaixo, conforme o que se segue:

DADOS CADASTRAIS DO PROFISSIONAL	
Nome:	RG:
CPF:	Função:
Registro no Conselho CRMV (Número/UF):	
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO:	
INSERIR ITEM (S) (do Termo de Referência) PARA O QUAL DESEJA SE CREDENCIAR	

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
3. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia Municipal nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

10. **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

DECLARA ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

11. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

12. Estamos cientes que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), será fornecido para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b. referentes a participações societárias;
- c. informações inseridas em contratos sociais;
- d. endereços físicos e eletrônicos;
- e. estado civil;
- f. eventuais informações sobre cônjuges;
- g. relações de parentesco;
- h. número de telefone;
- i. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Lobato, de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal (RG/CPF):



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

inicial, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR;

2.1.3. Triar os animais recém-chegados, devidamente separados para evitar contaminação de doenças e brigas, quando for o caso;

2.1.4. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. Possuir infraestrutura adequada, utilizar instalações que atendam aos padrões de higiene e segurança, com equipamentos adequados para realização de cirurgia;

2.1.6. Possuir equipe composta por veterinários e auxiliares treinados e experientes em castração;

2.1.7. Utilizar anestesia adequada e monitoramento constante do animal durante o procedimento;

2.1.8. Realizar os cuidados pós-operatórios, e orientar sobre os cuidados pós-operatórios, incluindo medicamentos, alimentação e observação de sinais de complicações;

2.1.9. **Os animais deverão permanecer no mínimo 07 (sete) dias na clínica**, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.1.10. Efetuar o procedimento cirúrgico de castração/esterilização de animais domésticos (Machos e Fêmeas), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2.1.11. Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada e não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos.

2.1.12. Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências.

2.1.13. Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

2.1.14. Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais, acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

2.1.15. Fornecer os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

2.1.16. Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome(s) e meios(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

2.1.17. Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

2.1.18. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

2.1.19. Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo.

2.1.20. Disponibilizar pessoal para descarregar os animais quando da chegada na clínica para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos e também para carregá-los quando forem liberados da mesma.

2.1.21. Disponibilizar e fornecer ao animal: - anestésicos, fios de sutura (nylon), antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, tudo por conta da CONTRATADA.

2.1.22. A captura e soltura de animais em situação de rua será de responsabilidade da contratada juntamente com a Vigilância Sanitária do município.

2.1.23. Não cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato.

2.1.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

2.3. Descrição técnica cirúrgica:

2.3.1. A contratada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada. Este documento deverá ser entregue em envelope separado da documentação técnica.

2.3.2. A contratada deverá descrever a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos, que deverá ser entregue em envelope separado da documentação técnica, na data de execução dos mesmos.

2.3.3. A contratada deverá descrever todo protocolo anestésico utilizado. Lembrando que a anestesia geral injetável ou inalatória a critério do(s) contratado(s) observando a condição geral do animal, de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório. Os fármacos a serem utilizados na medicação pré-anestésica (MPA) devem ser escolhidos de acordo com a condição física do animal na ocasião.

2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas às exigências legais, do edital e seus anexos.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado.

3.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.3. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços/produtos, pela secretaria demandante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

4.5. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Lobato não isenta a CREDENCIADA de suas obrigações e responsabilidades.

4.6. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente termo de credenciamento.

4.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.8. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CREDENCIADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE concederá à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

4.10. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CREDENCIANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.14. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, quando a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8. Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento.

5.9. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.10. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11. O órgão credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

5.14. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na solicitação de credenciamento, no Edital e seus anexos.

5.15. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 5.16.** Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, permitindo acesso às instalações, para que seja realizada supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do termo de credenciamento, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos.
- 5.17.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CREDENCIANTE.
- 5.18.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.19.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- 5.20.** Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- 5.21.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 5.22.** Observar e garantir que sejam respeitadas as regras e normas relativas ao transporte dos animais, quando o credenciado tiver sua sede ou filial situada fora do perímetro urbano do Município de Lobato, arcando com os respectivos custos.
- 5.23.** Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CREDENCIADA deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 5.24.** A empresa credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos.
- 6.2.** Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo hábil para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.
- 6.4.** Comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento e no Termo de Referência.
- 6.6.** Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento.
- 6.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.7.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.9.** Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa: Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência do edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 7.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Competirá à CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento, controle, fiscalização dos serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo de credenciamento, através da Senhora ISABEL APª LUCIO MASSON, designada pelo Decreto Municipal, Nº 024/2024 de 12 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** Este termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Lobato, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.



9.2. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

9.3. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (DESCREDENCIAMENTO)

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CREDENCIADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

10.5. A rescisão poderá se dar a pedido da CREDENCIADA quando:

10.5.1. Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.5.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.6. A rescisão poderá se dar por iniciativa do MUNICÍPIO quando:

10.6.1. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora.

10.6.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.6.3. A CREDENCIADA perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento.

10.7. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento, quando aplicável ao objeto:

10.7.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

10.7.2. Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários.

10.7.3. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

10.7.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

10.7.5. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria requisitante.

10.7.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Erário Público e/ou a pessoas a ele vinculado.



10.7.7. Deixar de comunicar a Secretaria requisitante alteração de dados cadastrais, como razão social, endereço, número de telefone, endereço de e-mail ou outro meio para comunicação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

10.7.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital, sem a anuência da Administração.

10.8. Havendo o DESCREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do credenciamento.

10.9. O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com o presente credenciamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, conforme descrito abaixo.

Organograma	Descrição	Máscara
15.001	Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos	15.001.20.542.0019.2110.3.3.90.39.00

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé/PR, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Lobato, de de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CRENCIADO

Testemunhas:

ISABEL APª LUCIO MASSON

GILSON CAVALCANTI DA SILVA